

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Frederico Lundgren, 176-Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.170-470, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, doravante designada **CONTRATADA** e, de outro lado, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE ARCOVERDE** empresa sediada Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, Santa Luzia, Arcoverde, CEP: 56.517-100, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0002-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ambas, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, designadas separadamente como PARTE e , em conjunto, como PARTES, têm contratado o seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a locação de 08 (oito) Transceptores Portáteis marca Motorola, modelo DTR 620 completos, com antena, bateria, carregador de bateria e estojo com clipe.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

2.1 A Locatária pagará mensalmente, contados a partir da data da entrega/instalação do equipamento, o valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** mensal, perfazendo o total para o período contratual o valor de **R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)**.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da entrega/instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 25 (vigésimo

quinto dia) do mês seguinte ao vencido, através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra atraso em qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato por exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, os valores em atraso deverão ser corrigidos, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo que sobre o total incidirão juros (3%) e multa (2%). Caso o atraso no pagamento ultrapasse período superior a 15 (quinze) dias, ficará o serviço suspenso até o efetivo pagamento. A partir do 30º dia de atraso do pagamento, o Contrato poderá ser rescindido e com a devolução total dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra roubo, furto ou extravio do equipamento, o mesmo será cobrado pelo preço de mercado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: PERÍODO DA LOCAÇÃO


3.1 Este Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante aditivo contratual firmado entre as PARTES.

4 - CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A **CONTRATADA**, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação.

4.2 A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente, mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de componentes eletrônicos.

F. RA
Vidon & Correia Advogados



Parágrafo Primeiro: Excluem-se da abrangência do presente Contrato, defeitos ocasionados por água, surtos de alta/baixa tensão, substituição do sintetizado, do amplificador de potência (PA), transformadores, efeitos memória nas baterias, assim como, má operação ou manuseio inadequado.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, **CONTRATANTE**, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

4.3 Obrigações específicas da CONTRATANTE:

4.3.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial, sem prévio acordo junto a **CONTRATADA**

4.3.2. Manter bem visíveis o número de série marca e placas que especificam e identificam que a proprietária dos Equipamentos é a **CONTRATADA**, além de não introduzir modificações de qualquer natureza nos Equipamentos.

4.3.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros, de qualquer dos seus direitos em relação ao Equipamento.



F. RA
Vidon & Correia Advogados

4.3.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

4.3.5. Zelar pela integridade física dos Equipamentos sob sua guarda e uso, assumindo integral responsabilidade sobre eventuais danos causados por mau uso dos mesmos, danos causados por acidentes, interveniência técnica não autorizada pela **CONTRATADA**.

5 – CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar manutenção nos Equipamentos locados e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

5.2. A manutenção corretiva cobre qualquer peça ou serviço que necessite ser substituída e/ou reparada por desgaste natural, mediante comunicação feita diretamente pela **CONTRATANTE**.

5.3. Fornecer manutenção preventiva mensal, e entregar o Relatório das condições que se encontram os Equipamentos locados, e no caso de parada do Equipamento objeto deste Contrato, por prazo superior a 03 (três) dias, a **CONTRATADA** irá substituir por um Equipamento igual ou similar em perfeitas condições de uso.

5.4. Responder perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infração fiscal.

6- CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. As PARTES podem rescindir imediatamente esse Contrato por meio de uma notificação escrita no mínimo de 30 (trinta) dias, de antecedência, sem ônus para ambas as PARTES.


Parágrafo Único: Se alguma das PARTES não cumprir suas obrigações no Contrato e persistir não cumprindo em 30 (trinta) dias depois do recebimento da notificação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

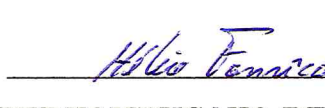
7.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, a todo ato presente, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 15 de julho de 2017.



Filipe Bitu
Superintendente Executivo de Gestão
Hospital de Câncer de Pernambuco



Hélio de Araújo Fonseca Jun.
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER SPCC


UPAE ARCOVERDE




Prisma Telecomunicações Ltda
Helio Tadao Nakata
CPF: 320.435.629-91
Sócio Administrador

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. 
CPF/MF: 415.326.308-54

2. 
CPF/MF: 634.927.845-34



Vidon & Correia Advogados